



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Civil - PC
TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO E BASE LEGAL

Unidade(s) Orçamentária(s): 15 003- Polícia Civil

Unidade Solicitante: 0019.019308/2024-13.

DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A contratação do serviço, objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de Contratação Direta sem Licitação, por **DISPENSA - INEXIGIBILIDADE**, observando os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente as normas e procedimentos dispostos na **Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações. Destaque-se, em especial, o disposto do artigo 74, que diz:

"Art. 74 : É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nesta perspectiva, no que for cabível e considerando as hipóteses de inexigibilidade com fulcro no **art. 74 inc. III, "f"**, **da 14.133/2021**, a administração pública obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, supremacia do interesse público dentre outros para fiel atendimento das necessidades coletivas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. DO OBJETO : Contratação de serviço de capacitação profissional na participação do **Congresso Brasileiro de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos no Setor Público**.

1.2. DO OBJETIVO: Capacitar gestores públicos para exercer liderança de unidades de pessoas de forma assertiva fornecendo-lhes conhecimentos estratégicos sobre liderança, ESG, governança, legislação e jurisprudência estruturantes da Administração Pública aplicados a gestão de pessoas, como a Nova Lei de Licitações e a LGPD, de conhecimento essencial para os titulares de cargos de liderança nesse tema na área pública.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O(s) bem(ns) e os serviço(s) descrito(s) neste Termo de Referência enquadram-se na classificação de serviços comuns, uma vez que possuem padrões segundo especificações usuais no mercado, cuja modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, ou, em caso de dispensa/inexigibilidade de licitação, destina-se a garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

1.5.1. Contratação de serviço, em total conformidade com as especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR ESTIMADO
01	- Serviço de Capacitação com a Participação no Congresso Brasileiro de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos no Setor Público .	3859	inscrição	01	R\$ 4.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVAS/NECESSIDADE/FINALIDADE PÚBLICA E DA AUTORIZAÇÃO)

2.1. DA FINALIDADE PÚBLICA:

2.1.1. O ordenamento jurídico pátrio determina, a Segurança Pública é dever do Estado, para a manutenção da ordem pública e preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, efetuado, dentre outros, pela Polícia Civil - art. 144, inc. IV, § 4º.

2.1.2. Regulamentam os preceitos constitucionais nesse sentido, no âmbito do Estado de Rondônia, dentre outras normas, os arts. 13, inc. I, § 1º, "a", e 18, inc. I, "2", da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

2.1.3. Nesse sentido, a Polícia Civil exerce atividades meio e atividades fins, exerce atividades administrativas e operacionais para a sua funcionalidade e a sua operacionalidade; tendo que contratar com terceiros para as aquisições de bens e/ou serviços que dão suporte logístico para a consecução dos deveres constitucionais, as metas de política de Segurança Pública e orçamentárias.

2.2. DA AUTORIZAÇÃO:

2.2.1. Consta autorização para os procedimentos visando a contratação no Ato 325 (0050273061).

2.3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.3.1. A pretensa contratação visa atender necessidade/dever da Administração Pública com a capacitação de seus servidores, em especial, com a participação no **Congresso Brasileiro de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos no Setor Público**, sendo que é um dos eventos mais relevantes no calendário nacional para profissionais de RH, pois reúne especialistas e gestores do setor público de todo o país, proporcionando uma oportunidade única de aprendizado e troca de experiências sobre as melhores práticas em gestão de pessoas. Destacamos ainda que todas as forças de segurança pública foram convidadas para este evento, a SESDEC (Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania) já indicou a Gerente de Recursos Humanos para participar, o que evidencia ainda mais a importância e o prestígio do congresso.

2.3.2. Quanto ao objeto destes autos, registramos que os benefícios da Participação será:

1. **Atualização Profissional:** A participação no congresso permitirá que nossa equipe da PC-DRH se atualize sobre as novas tendências e técnicas em gestão de pessoas, aplicáveis ao setor público.
2. **Networking:** O evento será uma excelente oportunidade para estabelecer contatos com outros profissionais e instituições, possibilitando futuras colaborações e troca de experiências que podem ser benéficas para nossa instituição.
3. **Desenvolvimento de Competências:** Através das palestras, workshops e sessões de treinamento oferecidas no congresso, nossa equipe terá a chance de desenvolver novas competências que poderão ser aplicadas diretamente em nossas práticas diárias, melhorando a eficiência e a eficácia dos nossos processos de gestão de pessoas.
4. **Inovação:** A exposição a novas ideias e soluções inovadoras em gestão de pessoas pode ajudar a nossa instituição a enfrentar desafios atuais e futuros de forma mais eficaz.

2.3.3. Assim, o objeto dos autos será para atender necessidade dos profissionais do RH da Polícia Civil do Estado de Rondônia, visando melhores resultados no exercício das funções.

2.4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.4.1. O quantitativo está registrado no Despacho 0050135272 da PC/GAF, sendo a quantidade pleiteada de acordo com a disponibilidade orçamentaria deste Órgão. Pública.

2.5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e MATRIZ DE RISCO:

2.5.1. A justificativa para dispensa da elaboração do E.T.P e Matriz de Risco, encontra-se permenorizado na Declaração 0050268042.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de serviço e de apenas uma unidade, não cabendo falar em subdivisões ou parcelamentos do objeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Para que a contratação proposta produza os resultados pretendidos pela Administração, os seguintes elementos devem obedecer ao disposto abaixo:

- a) A aquisição do objeto deverá respeitar o especificado no Termo de Referência ;
- b) Todas as normas ambientais devem ser cumpridas;
- c) Todas as normas de segurança do pessoal devem ser cumpridas; e
- d) Todos os prazos estabelecidos devem ser cumpridos.

4.2. A solução visa suprir a necessidade de Recursos Humanos deste Órgão, uma vez que é imprescindível a contemplação do referido curso objeto deste Termo de Referência, visando capacitar gestores públicos para exercerem liderança em sua unidade de forma assertiva e fornecendo-lhes conhecimentos estratégico sobre liderança, ESG, governança, legislação e jurisprudência estruturantes da Administração Pública aplicados a gestão de pessoas.

4.3. Considerando a especificidade demanda do serviço oferecido, e a necessidade de empresa com notória especialização cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.4. Considerando que a empresa deve possuir capacidade técnica necessária para a realização dentro dos regramentos de habilitação e segurança de voo.

- 4.5. Considerando contratações, outrora, já realizadas por empresas junto a secretarias de Segurança Pública , realçando a especialidade na área do objeto,
- 4.6. A melhor solução para o atendimento desta demanda é a contratação através de inexigibilidade, fundamentada nos pressupostos do artigo 74, inc. III alínea “f” da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 .

5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Quantitativo de inscrições e seus participantes
- 5.1.2. Será efetuada uma (01) inscrição para a seguinte Servidora da Divisão de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

5.1.3. ANDRIA MENEZES PAIVA MAIA -Diretora de Recursos Humanos

5.2. **Duração do Curso, Carga Horária, Local e Horário:**

- 5.2.1. A Conferência terá duração de 3 dias, com previsão de início em 27 a 29 de agosto de 2024.
- 5.2.2. A carga horária total do curso é de 24 horas.
- 5.2.3. O evento será realizado presencial, em **Brasília - DF.**
- 5.2.4. Horário, de 8h às 17:45h, horário de Brasília - DF.

5.3. **Conteúdo Programático, professores e disciplinas:**

- 5.4. Currículo dos profissionais e conteúdo programático ID(0050305142).

5.5. **Certificação:**

- 5.5.1. A Empresa emitirá certificado de conclusão.

5.6. **DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:**

- 5.6.1. Do Recebimento Provisório;

a) Dispensa-se o recebimento provisório
- 5.6.2. Do Recebimento Definitivo;

a) Comissão de Fiscalização e Recebimento de Serviços, nomeada, certificará a nota fiscal dando como recebidos os serviços, através da conferência dos certificados e participação dos cursos que servirão como prova da execução dos serviços;

b) Os certificados de participação dos cursos deverão ser apresentados pelos servidores participantes à Comissão de Fiscalização e Recebimento de serviços, devendo esta fazer a conferência dos mesmos.

6. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Considerando a pesquisa de preço realizada pelo setor competente Proposta 2 (0049917555), a qual atende ao arcabouço das especificações do objeto, **estima-se o valor da contratação em R\$ 4.000,00, conforme tabela abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO CURSO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL 1
01	Congresso Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público	R\$ 4.000,00	1 inscrição	R\$ 4.000,00

7. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

POLÍCIA CIVIL do Estado de Rondônia - PC/RO
Unidade Orçamentária: 15.003 - POLÍCIA CIVIL do Estado de Rondônia - PC/RO
Projeto Atividade: 15.003.06.128.1015.2096 - FORMAR, QUALIFICAR TREINAR E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte 15000 - Tesouro Estadual - POLÍCIA CIVIL

8. **DA INEXEGIBILIDADE**

8.1. A base legal está fundamentada nos pressupostos do artigo 74, inc. III alínea "f" da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. E no incisos do referido artigo, constam os casos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (grifos nossos)

8.2. A título informativo, exige-se que, para a correta aplicação do art. 74, inciso III, a pretensão preencha os requisitos elencados no referido dispositivo legal, sendo eles, Serviços técnicos especializados, Natureza predominantemente intelectual e Profissionais ou empresas de notória especialização.

8.3. Assim sendo, verificou-se que a empresa contratada atende aos requisitos acima alinhavados, conforme carta de apresentação da empresa 0050304118, profissionais com notório saber em sua grade curricular, bem como demonstrativo de contratações efetivadas para a Administração.

8.4. Da razão de escolha do fornecedor e da justificativa de preço(s)

8.4.1. De acordo com a Nova Lei de Licitações é Exigível para dispensas do art. 74, inciso III, alínea f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 ou seja, os serviços a serem contratados devem estar dentre os serviços técnicos profissionais especializados elencados pelo art. 74 da Lei 14.133/2021, como é o caso das atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres, bem como tais serviços deverão ser de natureza singular; e, ainda, os profissionais ou empresas que irão prestá-los deverão deter notória especialização.

8.4.2. Assim sendo, a Polícia Civil encontra-se amparada pela legislação pertinente, a fim de realizar a pretensa contratação de empresa especializada para realização do curso nos termos do Art 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021

8.4.3. Para comprovação, deve apresentar alguns documentos tais como: carta de apresentação da empresa, contratações similares, contratos com a Administração Pública, e currículo dos profissionais que ministram o curso a especialidade notória dessa em relação ao objeto proposto.

8.4.4. A razão de escolha do fornecedor se dará em decorrência de proposta, que atenda as especificações do objeto e as regras estabelecidas neste instrumento, ou seja, o fornecedor/licitante que restar vencedor no certame; não havendo, portanto, como escolher outro licitante/fornecedor senão aquele com proposta aceita, habilitado, e realizadas a adjudicação e a homologação do resultado do certame.

8.4.5. Conforme verificou-se junto ao mercado a empresa **Inove Capacitação - Consultoria e treinamento LTDA -ME, cadastrada no CNPJ: 27.883.894.0001-61**, a qual é especializada no segmento, e possui diversos contratos com a administração pública, bem como estrutura necessária para a instrução em relação aos serviços prestados.

8.4.6. Percebe-se através de carta de apresentação da empresa ID 0050304118, **contratações similares ID**, contratos com a Administração Pública, e currículo dos profissionais que ministrarão o Congresso ID 0050305142, há especialidade notória dessa em relação ao objeto proposto.

9. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

9.0.1. O Termo de Contrato poderá, na contratação em tela, ser substituído por Nota de Empenho, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei 14.133/2021.

9.1. **A(s) Nota(s) de Empenho será(rão) encaminhada(s), pela(s) CONTRATANTE(S), via endereço eletrônico (e-mail), para o e-mail da Contratada informado na proposta; deverá a CONTRATADA ACUSAR o recebimento da mensagem e da Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que após esse prazo em não sendo acusado o recebimento será dado como recebido pela(s) Contratante(s).**

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Sustentabilidade

10.1.1. Trata-se de contratação de serviço técnico profissional especializado para a atividade predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que, em sua execução, não possibilita a adoção de critérios mensuráveis dos impactos ambientais, econômicos e sociais a que se refere o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10.2. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

10.2.1. Trata-se de contratação de serviço de formação profissional, **não cabendo falar em subdivisões ou parcelamentos do objeto.**

10.3. Vistoria

10.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATANTE

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
- 11.1.2. Receber provisória e definitivamente os serviços nas formas definidas.
- 11.1.3. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao serviço solicitado;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 11.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, se for o caso;
- 11.1.6. Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.
- 11.1.7. Promover a fiscalização do contrato.
- 11.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. DA CONTRATADA

- 11.2.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.
- 11.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;
- 11.2.3. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 11.2.4. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;
- 11.2.5. Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes;
- 11.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para tal;
- 11.2.7. Comunicar a Contratante, verbalmente **no prazo de 24hs (vinte e quatro) e por escrito no prazo de 02 (dois) dias**, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 11.2.8. Ficará a cargo da empresa o custo relacionado a taxas e impostos dos materiais;
- 11.2.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.2.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere
- 11.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;
- 11.2.12. Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- 11.2.13. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada, no local indicado no Termo de Referência, até 30 (trinta) dias corridos contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.
- 11.2.14. Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo estipulado no item
- 11.2.15. Garantir que a disposição final dos resíduos sólidos gerados pela instalação das cubas, deverá ser ambientalmente adequada, conforme previsto no art. 45, I, da Lei nº 14.133/21.
- 11.2.16. Utilizar de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, em atendimento ao Art. 45, III, da Lei nº 14.133/21
- 11.3. **De acordo com a LGPD:**
 - 11.3.1. Não utilizar os dados pessoais, eventualmente coletados para facilitar a comunicação no âmbito das atividades, para uso comercial ou finalidade diversa do serviço para o qual foi contratado, devendo sempre informar ao titular a finalidade do tratamento;
 - 11.3.2. Limitar a coleta ao mínimo necessário para atendimento da finalidade das atividades, informando ao titular a finalidade do tratamento;
 - 11.3.3. Não compartilhar dados pessoais acessados em sistemas da Enap ou no âmbito das atividades contratadas com terceiros;
 - 11.3.4. Adotar medidas necessárias de prevenção aptas a proteger os dados pessoais tratados de acessos não autorizados, situações acidentais ou formas de tratamento inadequadas ou ilícitas;
 - 11.3.5. Preservar a confidencialidade de informações de login e senha atribuídas pela PC/RO;

- 11.3.6. Tais informações são pessoais e intransferíveis, não devendo ser reveladas a terceiros;
- 11.3.7. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito dos serviços prestados;
- 11.3.8. Cumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas da Contratante.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço e objeto não apresenta grande complexidade.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15(quinze)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 13.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 13.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11. PAGAMENTO

- 13.11.1. Após a apresentação dos documentos abaixo indicado, **o pagamento será efetuado, por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual 28.874/2024.

- 13.11.2. Nos termos do Art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

- I - **Nota Fiscal**, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II - **Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;**

- III - **Certidão de Regularidade Previdenciária e Trabalhista**, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- IV - Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- V - Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
- VI - Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável
- VII - Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

13.11.3. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Estadual terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

13.11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida **conforme a Unidade Orçamentária que emitir a nota de empenho**, sendo:

- a) **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PC/RO, CNPJ nº 01.664.910/0001-31**, localizada na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-030, ou;
- b) **FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL, CNPJ nº 00.854.776/0001-79**, localizada na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-030.

13.11.5. Ambas unidades estão situadas no mesmo endereço: na Av. Rogério Weber, nº. 1928, Praça Mal. Rondon, Centro, Porto Velho/RO, CEP - 76.801-030, telefones 3216-8911 e 3216-8857, e-mail de contato: compra.pc.ro@gmail.com.

13.11.6. **A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.**

13.11.7. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;

13.11.8. Fica ressalvado o direito da **Contratada** de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, **caso em que a Contratante contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento, **para efetuar a análise**, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado **no prazo do subitem 18.2.1**.

13.11.9. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

13.11.10. Quanto à erro ou falha documental sanável, deverá ser observado:

"Art. 4º ...

...

§ 1º Se, durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má fé, o credor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sanar o processo, após esse prazo, em caso de não regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, devendo, após a devida correção, ser reinserido, na forma do § 3º deste artigo.

§ 2º A ocorrência de erro ou falha documental deverá ser notificada à empresa credora, dando-lhe ciência da oportunidade de regularização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Excluído da ordem cronológica citada no § 1º deste artigo, o crédito suspenso deverá ser novamente inscrito na ordem cronológica, após ter sido corrigido o erro ou a falha que motivou a suspensão da exigibilidade." (Redação dada pelo Decreto nº 27.382, de 3/8/2022)

13.11.11. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.11.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

13.11.13. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

13.11.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, **em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.11.15. Poderá a Contratante reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada, e:

Art. 4º ...

...

§ 4º Havendo inadimplência do contratado junto a algum ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 1º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado. (Redação dada pelo Decreto nº 27.382, de 3/8/2022)

13.11.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

13.11.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13.11.18. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.1. **Habilitação jurídica**

14.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

14.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

14.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

14.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

14.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.3. Prova de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3. Qualificação Econômico-Financeira

14.3.1. Para análise da qualificação econômico-financeira do fornecedor/executor poderá ser exigido, quando for o caso conforme a Lei 14.133:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

14.3.2. Considerando o Art. 70, inciso III, nesta contratação fica **DISPENSADO a comprovação da qualificação - financeira.**

14.4. **Qualificação Técnica:** (Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:)

14.4.1. A qualificação técnica será exigida nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21; art. 37, inciso XXI da Constituição Federal).

Art. 67 da Lei nº 14.133/21

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, **vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados**

14.4.2. As empresas deverão **apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade com o objeto da licitação;**

14.4.3. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do serviço (s)/fornecimento objeto dessa solicitação, qual seja serviços de que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o **objeto da licitação;**

14.4.4. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante forneceu os bens condizentes com o objeto desta licitação, no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo total do objeto desta licitação.

14.4.5. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor, os prazos em que foram fornecidos.

14.4.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.4.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.4.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.4.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.4.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.4.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.4.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

14.4.14. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.4.15. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.4.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.4.17. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

14.4.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

14.5. **Outras Declarações**

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, obrigação do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/21.

b) Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

c) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

d) Declaração que não possui servidor como diretor ou integrante de conselho de empresa fornecedora do Estado, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes - no termos do art. 12 da Constituição Estadual/RO.

14.5.1. Os documentos de **Habilitação poderão ser substituídos pelos documentos abrangidos no SICAF, deste que alimentados e atualizados.**

15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Quanto às infrações e sanções na fase da licitação, comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.1.1. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminais:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1 "a"** e **"b"** a multa será **de 0,5% à 10% do valor do contrato lícitado**.

15.1.3. Para as infrações previstas nos itens **15.1 "c"** a multa será **de 10% à 15% do valor do contrato lícitado**.

15.1.4. Para as infrações previstas nos itens **15.1 "d", "e", "f", "g" e "h"**, a multa será **de 16% à 30% do valor do contrato lícitado**.

15.1.5. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.1.6. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada ao responsável pelas práticas das infrações previstas nos itens **15.1 "d", "e", "f", "g" e "h"**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1 "a", "b" e "c"** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, **cujas duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).**

15.1.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 15.1 "c"**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso tenha sido exigida essa garantia, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#); essa regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º deste artigo 45 dessa Instrução Normativa aqui citada, conforme § 5º, art. 45, IN 73/2022/SEGES/ME.

15.1.8. **Quanto às infrações na fase contratual, comete infração o contratado que:**

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo **previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

15.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV - **Multa:**

- (1) para as infrações previstas no item 15.2 "a" e "d" multa de 0,5% à 15% do valor do contrato;
- (2) para as infrações previstas no item 15.2 "b" multa de 15% à 30% do valor do contrato;
- (3) para as infrações previstas no item 15.2 "e", "f", "g" e "h" multa de 20% à 30% do valor do contrato;
- (4) moratória de 0,34% (trinta e quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (art. 162)
- (5) *moratória de 1% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(6) compensatória de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, também, o caráter educativo da pena.

15.10. Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

15.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

15.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

15.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei. [\(art. 159, Lei federal 14.133/21\)](#).

15.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

15.17. **O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#), **também deverá ser informado ao SICAF e à CGE/RO para lançamento no CAGEFIMP.**

15.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/21, Instrução Normativa nº 5/2017/MPOG e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

17.2. Nas **comunicações da Administração com a CONTRATADA, quando feitas por e-mail, a Contratada deverá acusar o recebimento em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de envio, findo esse prazo, e não havendo retorno da Contratada, daremos por recebida a comunicação.**

17.3. Fica a cargo da **CONTRATADA** informar a CONTRATANTE, se houver mudança de E-mail no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** o ocorrido.

17.4. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.5. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

17.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

17.7. As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.133/21 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SEJUCEL/RO.

17.8. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

18. DOS ANEXOS

18.1. Não há anexos.

Porto Velho - RO, *data e hora da assinatura eletrônica*.

Elaboração: Caio César Dantas de A. Bezerra - Escrivão de Polícia.

Revisão:

Aprovação

SAMIR FOUAD ABOUD

ANDERSON FERNANDES MELO
Delegado de Polícia Civil
Diretor de Administração e Finanças - GAF/PC/RO

Delegado-Geral da Polícia Civil e Presidente do FUNRESPOL



Documento assinado eletronicamente por **caio César dantas de azevedo bezerra, Polícia**, em 03/07/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Melo, Gerente**, em 03/07/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMIR FOUAD ABOUD, Delegado-Geral de Polícia Civil**, em 03/07/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050269674** e o código CRC **F725CC4F**.